



ESTATUTO SOCIAL DA LIGA BRASILEIRA DE XADREZ

Capítulo I – Da Denominação, da Sede e do Objeto Social

Art. 1º - A Liga Brasileira de Xadrez – LBX, fundada aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede social no Loteamento Parque do Farol, número 15, Sala 001, Bairro Gruta de Lourdes, Maceió, AL, CEP: 57052-606, identificação 02062330299002 e inscrição na prefeitura 1003535, onde tem sede e foro jurídico.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Liga Brasileira de Xadrez não fará discriminação de cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso, condição socioeconômica ou qualquer outra forma de segregação humana.

Parágrafo Único - A Liga Brasileira de Xadrez tem como fundamentos norteadores de suas atividades a democracia, a ética e o respeito ao jogo de xadrez e aos seus praticantes e não apoia nenhuma manifestação enxadrística que desrespeite esses princípios e as leis do país.

Art. 3º - A Liga Brasileira de Xadrez tem por finalidades:

I – Organizar os enxadristas associados com vistas a difundir a prática do xadrez em todas as camadas da sociedade;

II – Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre o xadrez, através de cursos, palestras, atividades esportivas e recreativas, com o fim de preparar os enxadristas para a prática do xadrez;

III – Promover e participar de cursos de capacitação, encontros e outros eventos que propiciem a melhoria da prática esportiva e das ações desenvolvidas; e

IV – Promover torneios, campeonatos e outros tipos de competições de xadrez, visando o desenvolvimento da prática e a popularização do jogo de xadrez.

Art. 4º - A organização, o funcionamento e a administração da Liga Brasileira de Xadrez obedecem ao disposto neste estatuto, bem como o estabelecido nos regulamentos e outros atos acessórios expedidos pelos poderes e órgãos da Liga Brasileira de Xadrez, no âmbito de suas atribuições.

Capítulo II – Dos Associados

Art. 5º - A Liga Brasileira de Xadrez é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associado fundador: todo associado que, comprovadamente, participar do ato de constituição da Liga Brasileira de Xadrez e assinar a Lista de Presença da Assembleia de Fundação;

II – Associado atleta: todo aquele que, independente da idade, participar ativamente das competições da Liga Brasileira de Xadrez.

III – Associado Benemérito: toda pessoa, natural ou jurídica, que prestar relevantes serviços à Liga Brasileira de Xadrez, e receber tal honraria por ato administrativo da Presidência e ratificação pela Assembleia Geral.

IV – Associado Institucional: pessoa jurídica que tenha objetivos congêneres e por meio de manifestação tácita, por escrito, desejar se vincular à Liga Brasileira de Xadrez;



V – Associado Eleitor: todo associado fundador, associado atleta, associado benemérito ou associado institucional que manifestar, por meio de formulário próprio, o seu interesse em votar nas decisões da Liga Brasileira de Xadrez.

§ 1º - São considerados associados todos os maiores de dezoito anos devidamente inscritos na Liga Brasileira de Xadrez, e os menores de dezoito anos, desde que expressamente autorizados pelos pais ou responsáveis.

§ 2º - A admissão do associado dar-se-á mediante cumprimento das exigências deste Estatuto.

§ 3º - Todos os associados que se cadastraram na condição de associado eleitor terão direito a voto nas Assembleias Gerais, exceto os menores de dezesseis anos.

Art. 6º - São direitos dos associados maiores de dezoito anos, e em dia com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos; e

II – tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único – Cumpridas todas as condições deste artigo, aos maiores de dezesseis e menores de dezoito anos será facultado o direito a voto nas Assembleias Gerais, mas não poderão concorrer a cargo eletivo algum.

Art. 7º - São direitos estendidos a todos os associados:

I – opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela Liga Brasileira de Xadrez; e

II – usufruir dos benefícios e serviços prestados pela Liga Brasileira de Xadrez.

Parágrafo Único – A Liga Brasileira de Xadrez não se responsabilizará por quaisquer compromissos que seus associados vierem a assumir em seu nome.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;

II – acatar as determinações da Diretoria;

III – zelar pelo nome, patrimônios morais, financeiros e materiais da Liga Brasileira de Xadrez;

IV – contribuir financeiramente para a Liga Brasileira de Xadrez, conforme determinações da Assembleia Geral; e

V – comparecer à Assembleia Geral, sempre que devidamente convocada, e acatar suas decisões.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por encargos da Liga Brasileira de Xadrez.

Art. 10 - Serão afastados do quadro de associados da Liga Brasileira de Xadrez os que, por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral da Liga Brasileira de Xadrez, se constituírem nocivos à Liga Brasileira de Xadrez, mediante processo administrativo, garantido a apresentação do contraditório e amplo direito à defesa ou, ainda, os que por livre e espontânea vontade desejarem se ausentar ou se desligar da Liga Brasileira de Xadrez.

Capítulo III – Da Estruturação Orgânica

Art. 11 - A Liga Brasileira de Xadrez é estruturada com os seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência; e

IV – Conselho Fiscal.

Art. 12 - Compõem a Diretoria da Liga Brasileira de Xadrez a Presidência e a Vice-Presidência.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral:

I – deliberar sobre reformas deste Estatuto;

II – deliberar sobre a extinção da Liga Brasileira de Xadrez;

III – deliberar, no caso de dissolução da Liga Brasileira de Xadrez, sobre o destino dos bens remanescentes;

IV – cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;



- VI – aprovar os regimentos internos da Liga Brasileira de Xadrez;
- VII – deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Liga Brasileira de Xadrez.

Art. 15 - A Assembleia Geral poderá ser convocada ordinária ou extraordinariamente.
Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária poderão ser convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Art. 16 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:
I – apreciar o relatório anual da Diretoria; e
II – discutir e homologar a prestação de contas e as demonstrações contábeis e financeiras, examinando o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 17 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois anos para:
I – eleger o Presidente e os membros do Conselho Fiscal, bem como homologar a nomeação dos Vice-Presidentes.

Art. 18 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:
I – pela Presidência;
II – pelo Conselho Fiscal; ou
III – por abaixo-assinado de, pelo menos, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais e com direito a voto.

Art. 19 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Liga Brasileira de Xadrez, assim como pela publicação on-line no sítio da entidade, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Seção II – Da Presidência

Art. 20 - A Presidência será constituída pelo Presidente, que será eleito para um mandato com duração de dois anos.

Parágrafo Único – Ao Presidente será permitida, somente, uma recondução.

Art. 21 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições estatutárias:
I – representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
III – presidir a Assembleia Geral, exceto nos casos em que esteja sendo julgado, quando a Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal;
IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria da Liga Brasileira de Xadrez;
V – assinar, solidariamente com o Vice-Presidente Financeiro, cheques, notas fiscais, recibos, ordens de pagamento, contratos de operações de crédito e outros títulos de crédito;
VI – abrir, fechar e movimentar contas correntes da Liga Brasileira de Xadrez, solidariamente com o Vice-Presidente Financeiro;
VII – assinar as Atas das Assembleias Gerais, as correspondências da Liga Brasileira de Xadrez, bem como celebrar contratos, distratos e aditivos contratuais;
VIII – criar cargos de Diretor e de assessor, fixando as respectivas atribuições; e
IX – nomear e dar posse aos titulares dos cargos de que trata o inciso VIII.

Seção III – Da Vice-Presidência

Art. 22 - A Vice-Presidência é órgão constituído pelos Vice-Presidentes, de subordinação direta ao Presidente, cujos membros são nomeados pelo Presidente no ato de sua eleição e é constituída pelo Vice-Presidente Administrativo e pelo Vice-Presidente Financeiro.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente Administrativo:
I – substituir o Presidente em caso de impedimento ou vacância;
II – auxiliar o Presidente nos assuntos de natureza administrativa da Liga Brasileira de Xadrez.
§ 1º - Em caso de vacância do Presidente, o Vice-Presidente Administrativo substituirá o Presidente até o fim do mandato, exceto quando esta se der na primeira metade do mandato do Presidente.

§ 2º - Caso a vacância do Presidente ocorra na primeira metade do mandato, o Vice-Presidente Administrativo será responsável pela realização de uma Assembleia Geral de forma a eleger o novo Presidente da Liga Brasileira de Xadrez.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente Financeiro:



- I – assessorar o Presidente nas questões de natureza financeira e contábil;
- II – assinar, solidariamente com o Presidente, cheques, notas fiscais, recibos, ordens de pagamento, contratos de operações de crédito e outros títulos de crédito;
- III – Abrir, fechar e movimentar contas correntes da Liga Brasileira de Xadrez, solidariamente com o Presidente; e
- IV – dar ampla publicidade à comunidade enxadrística e à sociedade em geral da movimentação financeira da entidade, por meio da publicação de balancetes periódicos, indicando as despesas, receitas e os resultados operacionais da movimentação financeira da Liga Brasileira de Xadrez.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 25 – O Conselho Fiscal será constituído por dois membros titulares e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Presidência.

§ 2º - Em caso de vacância de um dos membros do Conselho Fiscal, o mandato será assumido pelo suplente até o término da gestão.

§ 3º - A responsabilidade dos integrantes do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas nela se exime o integrante dissidente que fizer consignar sua divergência em Ata, perante Assembleia Geral.

§ 4º - O integrante do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros integrantes, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a execução orçamentária realizada pela Presidência e Vice-Presidência Financeira;
- II – executar os livros de escrituração da Liga Brasileira de Xadrez;
- III – examinar o balancete periódico apresentado pelo Vice-Presidente Financeiro, emitindo parecer a respeito;
- IV – apreciar os balanços e inventários que acompanham os relatórios da Presidência;
- V – opinar sobre a aquisição e alienação de bens; e
- VI – convocar a Assembleia Geral, sempre que houver dúvida sobre os relatórios apresentados pela Presidência, ou no caso em que a Presidência se abstenha em prestar os esclarecimentos necessários.

Capítulo IV – Da Responsabilidade dos Membros, Perda do Mandato e Renúncia

Art. 27 – Os membros da Presidência e da Vice-Presidência não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Liga Brasileira de Xadrez e, em virtude de ato regular de gestão respondem, civilmente, pelo prejuízo que causarem quando procederem:

- I – dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II – violação da Lei ou deste Estatuto.

§ 1º - A Presidência e a Vice-Presidência não são responsáveis por atos ilícitos de outra gestão, salvo se seus integrantes forem coniventes, negligenciarem em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixarem de agir para impedir a sua prática.

§ 2º - Exime-se da responsabilidade o Dirigente que der ciência em Ata, quando a Assembleia Geral estiver instalada.

§ 3º - Os integrantes da Presidência e da Vice-Presidência são solidários e responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por Lei para assegurar o funcionamento normal da Liga Brasileira de Xadrez, ainda que, pelo Estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

§ 4º - Responderá solidariamente com a Diretoria quem, com fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da Lei ou do Estatuto.

§ 5º - Cabe à Diretoria aplicar, integralmente, as rendas, os recursos e os eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento institucionais, no território nacional.

Art. 28 – Compete à Diretoria:

- I – executar os programas aprovados pela Assembleia Geral;
- II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades;
- III – estabelecer convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – reunir-se, extraordinariamente, por convocação do Presidente, da maioria simples de seus integrantes com direito a voto e dos membros do Conselho Fiscal; e
- V – administrar os recursos provenientes de convênios, doações, subvenções e arrecadações da Liga Brasileira de Xadrez.

Art. 29 – A Liga Brasileira de Xadrez não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, filiados, benfeitores ou equivalentes.



Art. 30 – Os associados da Liga Brasileira de Xadrez deverão cumprir rigorosamente as normas desse Estatuto, com total observância ao disposto no artigo 2º e, em consequência da não observância dos marcos legais da Liga Brasileira de Xadrez e legislação brasileira, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão; e
- III – exclusão.

Parágrafo Único – Todos os associados à Liga Brasileira de Xadrez, antes de qualquer julgamento, ou aplicação das penalidades descritas neste artigo, terão direito à ampla defesa e apresentação do contraditório.

Art. 31 – Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- I – Má administração ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste Estatuto;
- III – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Liga Brasileira de

Xadrez;

- IV – Conduta duvidosa.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada por um dos membros remanescentes da Diretoria, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 32 – Em caso de renúncia do Presidente ou do Vice-Presidente Financeiro, o Vice-Presidente Administrativo deverá assumir o cargo bem como suas atribuições. Em caso de renúncia de um dos membros do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo membro suplente.

§ 1º: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser comunicado ao Presidente ou ao Vice-Presidente da Liga Brasileira de Xadrez, que o submeterá dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Capítulo V – Do Processo Eleitoral

Art. 33 – Concorrerão às eleições para a Presidência, a Vice-Presidência e o Conselho Fiscal da Liga Brasileira de Xadrez, os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – Os postulantes ao cargo de Presidente da Liga Brasileira de Xadrez deverão registrar suas candidaturas, até 7 (sete) dias antes da realização da Assembleia Geral, mediante envio de carta registrada à sede da Liga Brasileira de Xadrez ou de e-mail ao correio eletrônico da Liga Brasileira de Xadrez.

Art. 34 – A eleição será por votação dos associados registrados e devidamente em dia com suas obrigações sociais noventa dias antes do pleito eleitoral, de preferência utilizando métodos que permitam a maior participação entre os associados e obrigatoriamente auditáveis por todos os interessados.

Art. 35 – Em caso de empate entre mais de um candidato, considerar-se-á eleito o que contar com mais tempo de membro na Liga Brasileira de Xadrez. Persistindo o empate, será eleito o candidato mais idoso.

Art. 36 – Os eleitos tomarão posse de imediato para suas funções e atribuições e terão um mandato de 2 (dois) anos.

Capítulo VI – Do Patrimônio, Do Regime Financeiro e das Rendas

Art. 37 – O patrimônio da Liga Brasileira de Xadrez será constituído de:

- I – doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II – bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doações.

Art. 38 – Constituem receitas da Liga Brasileira de Xadrez:

- I – contribuições ou recursos provenientes de convênios, acordos, projetos e contratos com entidades nacionais ou internacionais;
- II – contribuições sociais dos associados; e
- III – rendimentos das aplicações financeiras da Liga Brasileira de Xadrez.



Parágrafo Único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Liga Brasileira de Xadrez, no território nacional.

Art. 39 – No caso de dissolução da Liga Brasileira de Xadrez, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere do território brasileiro, com personalidade jurídica.

Art. 40 – A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

- I – os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parcerias, conforme previsto no regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41 – A Liga Brasileira de Xadrez poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em Primeira Convocação com dois terços e em Segunda com qualquer número de associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com o Artigo 21 do Código Civil Brasileiro.

Art. 42 – As cores da Liga Brasileira de Xadrez são o verde, o amarelo, o azul e o branco, nos mesmos padrões da Bandeira Nacional Brasileira.

Art. 43 – O símbolo da Liga Brasileira de Xadrez é um círculo azul, com estrelas na mesma posição da Bandeira Nacional Brasileira, contendo o mapa do Brasil ao centro, quadriculado nas cores verde e amarelo. Na parte superior interna do círculo deverá ter a expressão LIGA BRASILEIRA DE XADREZ e, na parte inferior externa, a expressão ÉTICA, DEMOCRACIA E RESPEITO AO ENXADRISTA, tendo o símbolo do rei negro do jogo de Xadrez à esquerda da expressão e o símbolo do rei branco do jogo de Xadrez à direita.

Art. 44 – A bandeira da Liga Brasileira de Xadrez terá o símbolo descrito no Artigo anterior, sobre um retângulo branco que o envolverá.

Art. 45 – A bandeira da Liga Brasileira de Xadrez deverá ser exibida em todos os eventos promovidos por ela.

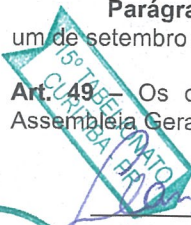
Art. 46 – A primeira Eleição da Liga Brasileira de Xadrez será feita por ocasião da Assembleia de Fundação da entidade e a Diretoria eleita terá mandato de dois anos.

Art. 47 – O Presidente eleito na primeira eleição da Liga Brasileira de Xadrez nomeará, ato contínuo, os membros da Vice-Presidência e os membros do Conselho Fiscal. A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal se dará no mesmo dia.

Art. 48 – O presente Estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos filiados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em Primeira Convocação com dois terços e em Segunda com qualquer número de associados.

Parágrafo Único – O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia de Fundação no dia vinte e um de setembro de 2013.

Art. 49 – Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



Leandro Krause de Salles
Leandro Luiz Krause de Salles

Luiz Fernando Martins Alves
OAB/PR: 32696

Cartório de Notas de Maracá
15º Tabelionato de Notas - 3º Registro Civil
Rua José Loureiro, 711 - Shopping Itália - Centro
CEP: 80010-000 - Curitiba - Paraná
Fone/Fax: (41) 3027-0405 / 3027-0175 / 3029-0175
Mônica M. Guimarães de Macedo
Dália Vecchia
Tabelião Designada

Luiz Fernando Martins Alves
CPF: 021.893.409-23

Selo nº Zcsn8gbdp's eOL4Y, Controle via Vab.69eS
Válido esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de LEANDRO LUIZ KRAUSE DE SALLES, nº 0057- F6DGLNLPA-66446C-12. Dou fé
Curitiba, 27 de outubro de 2014 - 14:23:54h
Em Teste da Verdade
Marilyne Colaço Batista - Escrevente
Custas: R\$3,41, Selo: R\$0,50
CNPJ: 22.376.334/0001-05

Eduardo Stadniski Hartmann
Escrevente

21/09/2013

Ana Paula de Mendonça
4º Círculo de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200



CARTÓRIO LM **4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ**
 Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
 Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e
 arquivado eletronicamente sob N. 6377348.
 O que certifico e dou fé.
Ana Paula de Mendonça
 Maceió-AL, 08/01/2015

Ana Paula de Mendonça
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Alencar, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escritor

